



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015 /97

DE 22 DE MAIO DE 1.997.

"INSTITUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseada na lei Orgânica do Município em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, APROVOU, e eu Prefeita SANCIONO a seguinte lei:

Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica, instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições dinanceliras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde ou coordenadas pela Secretaria Municipal de saúde, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção II

Da vinculação do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III

Da vinculação do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde?

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita a despesa;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

IX - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos da despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimônios com carga ao Fundo;

XI - Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indique a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII- Manter os controles necessários sobre Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

XIII- Manter o controle a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.

Seção IV

Dos recursos do Fundo

Art. 4º - São receitas do fundo:



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira?

III - Os produtos de Convênio firmados com outras entidades financeiras.

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e higiene, multas, juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar?

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de Convênios do setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - contrapartida do Município com meta de atingir o mínimo de 10% (dez por cento) do orçamento Municipal.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência no Banco do Brasil S/A;

§ 2º - Aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - da exigência de disponibilidade em função do comprimento da programação;

II - de prévia aprovação de Secretário de Saúde;

III - do cumprimento da legislação pertinente ao INANPS/MS e toda a legislação financeira em vigor.

§ 3º - A liberação de receitas por parte do Município serão realizadas até o décimo dia útil do mês seguinte àquela em que se efetivarem as respectivas arrecadações, no caso de sua existência no âmbito do Município.

Subseção I

Dos Ativos do Fundo



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

3

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escritura será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Paragrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Pagamento de vencimento, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam de execução das ações previstas no art. 1º - da presente Lei;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º Art. 199 da Constituição Federal?



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

- I - disponibilidade monetária em bancos ou caixas especiais oriundos das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bem móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- IV - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- V - Bens Móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Paragrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II

Dos Passivos do Fundo

Art. 6º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 7º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, e os princípios de universalidade e equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município com obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

IIIZ- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 13 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo II

Disposições Finais

Art. 14 - Fica o Fundo Municipal de Saúde a ter vigência elimitada.

Art. 15 - Fica, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10,000,00(dez mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa necessário para implantação do Fundo.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO EM 22/05/97

Secretário Administrativo

Cabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Maio de 1.997.

MARIA TELMA MIRANDA ORTEGAL
Prefeita Municipal
PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO

EM 27/05/97

Salvador Ludovico de A. Neto
PRESIDENTE